



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI N.º 063 /2025-TFMCS., DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Publicação n.º 0075/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.369 DE 16 DE MAIO DE 2013 - LOC E PROMOVE A ADEQUAÇÃO E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1.º Fica revogada a LEI Nº 3.369 de 16 de maio de 2013 - LOC e promove a adequação e criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Cafelândia, sendo acompanhado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94. A Lei



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Art. 52 da Lei nº 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daqueles;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do direito do idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Diretorias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3.º Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

I - Por 03 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, provenientes de cada uma das seguintes Diretorias:

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento;

Diretoria Municipal de Saúde;

Diretoria Municipal de Educação.

II - Por 03 (três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes:

a) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) que atue na oferta de políticas públicas para pessoas idosas;

b) 02 (dois) representantes usuários dos serviços públicos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º Os representantes dos usuários dos serviços públicos poderão se inscrever aos encargos, mediante participação em assembleia geral, a qual será convocada com no mínimo 15 dias de antecedência, com ampla divulgação

Art. 4.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5.º Cada membro do conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6.º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7.º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8.º Perderá o mandato d Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar as três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9.º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efeitos.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 10.º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13.º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15.º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16.º Fica adequado e criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 17.º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso” , para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18.º Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a



Prefeitura Municipal de Cafelândia

ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 19.º A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas DIRETORIAS, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 20.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.369 de 16 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA (SP), aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2025.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROJ. Nº 10
Recebido em 06/08/25
Horário: 10h:45m

Daniel L. S. Mesquita



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.369 DE 16 DE MAIO DE 2013 - LOC E PROMOVE A ADEQUAÇÃO E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com o objetivo de garantir os direitos da população idosa e assegurar o controle social sobre as políticas públicas voltadas a esse segmento, o presente Projeto de Lei propõe a adequação e criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)** no âmbito do Município de Cafelândia.

O CMDPI será um órgão **permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador**, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento. Entre suas atribuições estão a formulação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal da Pessoa Idosa, a indicação de prioridades orçamentárias e o zelo pela aplicação dos recursos destinados a esse público, com base em legislações como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994).

A composição do Conselho será **paritária**, com **seis membros titulares e seus respectivos suplentes**, sendo:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

- **03 representantes do Poder Público**, oriundos das Diretorias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
- **03 representantes da sociedade civil**, sendo 01 de organização da sociedade civil que atue na área e 02 usuários dos serviços públicos com idade igual ou superior a 60 anos.

A proposta também adequa o **Fundo Municipal de Direitos do Idoso**, que reunirá recursos de diversas fontes, como transferências públicas, doações e rendimentos, destinados à execução de projetos, programas e ações em benefício da pessoa idosa. A gestão do Fundo caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social, com controle e deliberação do Conselho.

Considerando o envelhecimento crescente da população, esta iniciativa visa fortalecer a rede de proteção social no município, promovendo a inclusão, valorização e dignidade da pessoa idosa.

Diante disso, encaminha-se este Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, por entender que ele representa um passo essencial para consolidar as políticas públicas voltadas ao envelhecimento com qualidade de vida no Município de Cafelândia e assim seja analisado e aprovada em sua íntegra.

Cafelândia, 04 de Agosto de 2025.


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal